

Fazem parte integrante deste Edital o programa sobre o qual versará o Concurso, as Resoluções UNESP 16-78/15-82, 74-85, 46-86 e a Portaria UNESP 11-87, que se encontram à disposição dos interessados na Seção de Comunicações do Campus.

(18)

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
Faculdade de Tecnologia de São Paulo

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — Faculdade de Tecnologia de São Paulo convoca os candidatos, que tiveram suas inscrições deferidas, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado em 16-10-87, para se submeterem à segunda fase do Processo Seletivo para Aux. de Docente, de acordo com o seguinte cronograma:

1. Dia 21-12-87 às 8h30.

Entrevista

Prova de Qualificação Profissional

2. Programa:

2.1. Entrevista:

denominações (o que é): diedro; epura; escala; planta; corte; fachada (elevações); detalhe.

convenções: terra; curva de nível; alvenaria; esquadrias.

portas (medidas padrão); paredes; concreto; madeiras; vidro.

2.2. Desenhar:

dado um croqui; passar para escala; cortar; fazer o corte; fazer a fachada.

dado um desnível: calcular e desenhar uma escada.

3. Candidatos:

1 — Susana da Silva Campos, 2 — Ronaldo Bove, 3 — Lila Magumoto, 4 — Wagner Costa, Disciplina: Desenho de Construção Civil.

Período: manhã e noturno.

Departamento: Edifícios.

(17-18-19)

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Edital

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" faz saber que se acham abertas as inscrições para o Processo Seletivo para preenchimento de funções de Auxiliar de Docente, sob o regime da CLT, a serem desempenhadas na Faculdade de Tecnologia de São Paulo e Sorocaba, com remuneração estabelecida pelo Decreto 17.412, de 31 de junho de 1981, e legislação vigente.

O Processo Seletivo será regido pelo que dispõe o Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", aprovado pelo Decreto 17.027, de 19 de maio de 1981 e Deliberações 09/86 e 07/87, que estabelecem normas para contratação de Auxiliar de Docente e dão outras providências a este edital.

Das Funções dos Auxiliares de Docente

1 — vagas — 30, assim distribuídas:

Faculdade de Tecnologia de São Paulo

Área de Mecânica

Modalidade: Projetos — 3 — Processos de Produção — 3 — Soldagem — 3

Área de Construção Civil

Modalidade: Edifícios — 3 — Obras Hidráulicas — 2 — Movimento de Terra e Pavimentação — 3

Área de Processamento de Dados

Modalidade: Processamento de Dados — 3

Faculdade de Tecnologia de Sorocaba

Área de Mecânica

Modalidade: Projetos — 5 — Processos de Produção — 5

Local das Inscrições

Inscrições na Secretaria da Faculdade de Tecnologia de São Paulo — Praça Coronel Fernando Prestes, 30 — Bom Retiro — São Paulo — Capital (Estação Tiradentes do Metrô) e na Secretaria da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba — Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.015 — Sorocaba — Estado de São Paulo.

Prazo de inscrição: 10 dias úteis, a partir da data da primeira publicação deste edital no Diário Oficial do Estado. Horário: das 9 às 12 e das 14 às 21 horas.

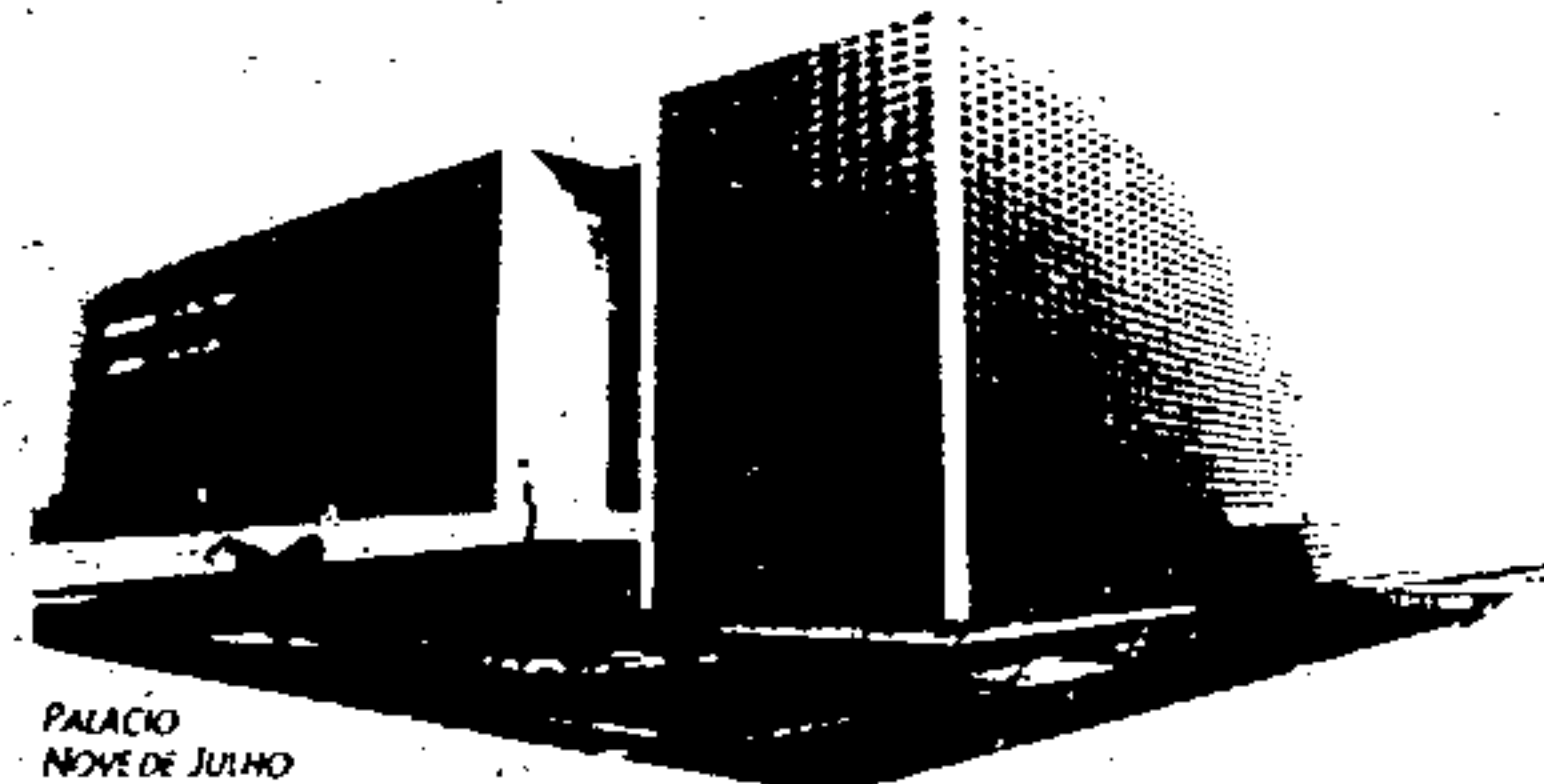
O edital na íntegra foi publicado no D.O. de 17-12-87, página 48, Seção I.

(18-19)

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Acha-se aberta no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", a TP 73/87, para aquisição de aparelhos para área de eletrônica. O encerramento dar-se-á no dia 29 de dezembro de 1987, às 13,45 horas. O edital na íntegra será fornecido aos interessados, à Pça. Cel. Fernando Prestes, 74 — sala 11 — Luz — São Paulo — Capital.

(18)



PALÁCIO NOVE DE JULHO

PARECERES

Parecer n.º 1.942, de 1987

Da Mesa, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 44, de 1987

1. De autoria do Tribunal de Contas, encaminhado pelo Ofício n.º 192/87, de sua Presidência, o Projeto de Lei Complementar n.º 44, de 1987, dispõe sobre alteração de cargos do Quadro da Secretaria daquela Corte, especificamente, cargos de Taquígrafo de Controle Externo que, nos termos da justificativa, terão sua situação funcional equilibrada com as demais situações ali existentes.

2. Em Pauta, a proposição recebeu a Emenda n.º 1, subscrita pelo nobre Deputado Vicente Botta e outros Senhores Deputados, em número regimental, dentre os quais a maioria absoluta dos Senhores Líderes de Bancada.

3. Em reunião conjunta, as Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Finanças e Orçamento opinaram favoravelmente à proposição principal e à emenda. Relativamente a esta, é de se ressaltar o seguinte trecho do parecer:

"Quanto à emenda, tampouco há restrição no que concerne à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Acompanhada de número regimental de assinaturas, a emenda cumpre as exigências formais estabelecidas no parágrafo único do artigo 23 da Carta Magna Paulista, observado o disposto no artigo 108, § 4.º, da Constituição Federal."

4. Nos termos do artigo 15 da VI Consolidação do Regimento Interno, o projeto vem à Mesa para manifestação sobre a emenda, relativamente ao aspecto do mérito, superada que se encontra a fase de exame de constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, consoante se viu.

5. No mérito, a proposição se reveste de justiça, uma vez que procura promover o equilíbrio remuneratório entre cargos de conteúdo ocupacional idêntico. A função taquigráfica exercida nos órgãos colegiados é, pela própria natureza, idêntica, sendo, no entanto, de se notar que nos órgãos legislativos ela é exercida em condições mais penosas, seja pela intensidade do próprio trabalho, seja pela sua maior assiduidade, seja pela exasperada carga emocional que provoca, realizado que é em ambiente de entrosamento político. Tudo isso, sem dúvida, aconselha, pelo menos, que a remuneração dos taquígrafos desta Casa se aproxime da que ocorre seja em outras Casas Legislativas, seja na Corte de Contas deste Estado, sabido, como é, que os nossos profissionais, nesse particular, se encontram inferiorizados. De se notar, por último, que o Executivo não conta em sua organização, com cargos de Taquígrafo, pelos quais se deveriam parificar os cargos de Taquígrafo neste Legislativo.

6. Por essas razões, o parecer é favorável, no mérito, à emenda em questão.

Assembleia Legislativa, em 4-12-87.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário — Contrário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Parecer n.º 2.047, de 1987

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 809, de 1985

O Projeto de lei n.º 809, de 1985, de autoria do nobre Deputado Hatiro Shimomoto, e subscrito por outros ilustres parlamentares, torna obrigatória a entoação do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento solene da Bandeira Nacional, uma vez por semana, antes do início das aulas, nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus da rede oficial e particular do Estado de São Paulo.

Durante o período em que permaneceu em pauta, nos termos regimentais, a proposição não foi alvo de emendas.

Encaminhada, agora, a esta Comissão, cabe-nos, atendendo ao disposto no § 1.º do artigo 31 da VI Constituição do Regimento Interno desta Casa, examinar o parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

Em o fazendo, vamos verificar que esta medida é de natureza legislativa, nos termos do artigo 16 da Constituição do Estado, sendo que sua espécie está definida no inciso III do artigo 18 deste texto constitucional.

Por outro lado, vimos que, quanto à iniciativa, a providência é de competência concorrente, "ex vi" do artigo 21 da Carta Paulista.

A primeira vista poderá se entender que esta iniciativa seja de competência da União, em razão do que estabelece a letra "s" do inciso XVII do artigo 8.º da Constituição da República.

Com efeito, este dispositivo constitucional dispõe que compete à União legislar sobre símbolos nacionais.

No entanto, a presente proposta dispõe, tão-somente, sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais.

Aliás, a Lei Federal n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971, trata deste mesmo assunto, o que não impede que legislação estadual ratifique os seus termos.

Assim, verificamos que inexistem óbices de ordem jurídico-constitucional e sob o ponto de vista legal a respeito da matéria.

Isto posto, este órgão técnico manifesta-se, sob o prisma que lhe cumpre examinar, pela aprovação do Projeto de lei n.º 809, de 1985.

Sala das Comissões, em

a) Marcelino Romano Machado, Relator

PODER LEGISLATIVO
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
11.º Legislatura

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, em 24-11-87.

a) FERNANDO LEÇA, Presidente

Aloysio Nunes Ferreira — Fernando Leça — Rubens Lara — Randal Juliano Garcia — Marcelino Romano Machado — Expedito Soares (contrário ao Parecer).

Parecer n.º 2.048, de 1987

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de lei n.º 809, de 1985.

De autoria do nobre deputado Hatiro Shimomoto e outros parlamentares, colima o presente Projeto de lei n.º 809, de 1987, vir a ser obrigatório a entoação do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento solene da Bandeira Nacional, antes do início das aulas, uma vez por semana, às quartas-feiras, nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus da Rede Oficial e particular do Estado de São Paulo.

A proposição em questão passou pelo crivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, que reconheceu não existirem óbices de ordem jurídico-constitucional e sob o ponto de vista legal a respeito da matéria.

Cabe-nos, nesse passo, a análise da matéria sob o enfoque da Comissão de Educação, conforme preceitua o parágrafo 5.º do artigo 31 da Consolidação do Regimento Interno desta Casa.

Na justificativa do presente Projeto de lei é dada ênfase a necessidade da entoação do Hino Nacional Brasileiro e o respectivo hasteamento agosto da Bandeira Nacional, antes do início das aulas, em toda semana do ano, nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus da Rede Oficial e Particular, como um acontecimento relevante que, propiciará a conscientização dos jovens estudantes aos valores cívicos e morais de nossa Pátria.

Tal ocorrência propiciará a valorização dos valores patrióticos que serão preservados, assim como valorizar-se-á um sentimento forte e patriótico nos jovens e crianças de nossas escolas.

Assim sendo, damos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em

a) Valdemar Corauci Sobrinho, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, em 3-12-87.

a) GUIOMAR DE MELLO, Presidente

Guiomar de Mello (contrário), Israel Zekcer, Hatiro Shimomoto, Valdemar Corauci Sobrinho.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

De 17-12-87

Exonerando:

nos termos do item 1, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar n.º 180/78: Cecília Rosa Gerales, RG 3.496.638, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho de Secretário Parlamentar I, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, a partir de 1.º de janeiro de 1988. (Ato 1.912/87);

nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar n.º 180/78: José Atisrides da Silva, RG 7.117.203, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 4 de dezembro de 1988. (Ato 1.911/87);

Tornando sem efeito, face ao que dispõe o § 3.º do artigo 52, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o Ato 1.751/87, publicado em 10 de outubro de 1987, de readmissão de Luís Alberto Damázio, RG 15.324.922/SP, para provimento de cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Mecânica), Padrão "8-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1.915/87);

Nomeando, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 20, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, em virtude de aprovação em concurso público e em obediência ao artigo 11 da citada Lei Complementar, Zara Bensadon, RG 4.311.027/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Técnico da Mesa, Padrão "22-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 03, em vaga criada pelo artigo 18 da Lei Complementar n.º 292/82, anteriormente provida por Yeda Villas Boas. (Ato 1916/87);

Aposentando:

nos termos do artigo 94, inciso II, da Constituição do Estado, de 13 de maio de 1967 Maria Thereza Gonçalves Nogueira, RG 1.051.624/SP, Agente Legislativo Supervisor de Unidade Administrativa do SQC-II do QSAL, visto contar com mais de 30 anos de serviço público, conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 1039, expedido por esta Secretaria em 14 de outubro de 1987, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes ao valor do padrão "37-E" da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. Efetivada após 10 de junho de 1939. (Ato 1914/87);

nos termos do artigo 94, inciso II da Constituição do Estado, de 13 de maio de 1967 combinado com os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar 269, de 3 de dezembro de 1981, José Benedito Ramalho, RG 2.510.984/SP, Agente Legislativo Supervisor de Unidade Administrativa, do SQC-II do QSAL, visto contar 34 anos, 3 meses e 25 dias de serviço público e 8 meses e 6 dias de serviço prestado em atividade de natureza privada, perfazendo um total de mais de 35 anos de serviço, conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 1048, expedido por esta Secretaria em 10 de dezembro de 1987, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes ao valor do padrão "44-E", da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, mais a sexta parte do valor do respectivo padrão com a vantagem pessoal que trata a Decisão 237/82, objeto do Processo RG 2386/82. Efetivado após 10 de junho de 1939. (Ato 1913/87).

Autorizando o afastamento de Luciane Stort Viganó, RG 13.893.525, Agente Legislativo de Administração, efetivo, padrão "10-A", do SQC-III, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, a fim de frequentar curso de formação técnico-profissional de Perito Criminal, junto à Academia de Polícia da Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública, a partir de 1.º de dezembro de 1987, nos termos do artigo 20, parágrafo 2.º da Lei Complementar n.º 207/79, até o término do mesmo. (Ato 1917/87)

Decisões da Mesa

De 10-12-87

Processo RG 9.924/87 Interessado: Funcionários e Servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Assunto: Pedido de reposição de perdas salariais, mediante aplicação de percentual correspondente ao resíduo do "Gatilho" e à Unidade de Referência de Preços — URP, assim como de concessão de abono mensal.

Decisão 474/87

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, examinando a matéria tratada neste Processo, considerando os Pareceres da ATM Assessoria Técnica da Mesa do GAT — Gabinete de Assessoria Técnica da ATJP — Assessoria Técnico-Jurídica da Presidência, que concluíram pela ausência de fundamento legal do pedido, decide, no uso de suas atribuições, indeferir a pretensão e, como consequência, arquivar o processo.

De 17-12-87

Decisão 493/87

Interessado: Mesa da Assembleia Legislativa

Assunto — Afastamentos de funcionários e servidores do QSAL junto a outros órgãos.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando que as autorizações de afastamentos de funcionários e servidores deste Poder, junto a outros órgãos, foram deferidos até 31 de dezembro de 1987, decide:

1.º — Autorizar a prorrogação, até o dia 10 de janeiro de 1988, dos afastamentos de que se trata;

2.º — Adotar, como data limite para recebimento dos pedidos de afastamentos e/ou respectivas prorrogações, de funcionários e servidores do QSAL junto a outros órgãos, com vistas à apreciação e deliberação pela Egrégia Mesa, o assinalado dia 10 de janeiro de 1988; e

3.º — Determinar que os funcionários e servidores da Assembleia Legislativa, cujos pedidos de autorização de afastamento não forem prorrogados, deverão apresentar-se à Diretoria Geral, imprerivelmente, no dia 11 de janeiro de 1988.

Decisão 499/87

Processos RG 17.143/85; 17.148/85; 17.147/85; 17.149/85; 17.151/85; 17.142/85; 17.141/85; 17.139/85; 17.138/85; 17.135/85; 17.137/85; e 17.136/85.

Interessado: Diretoria Geral

Assunto — Prorrogação do prazo de validade de concursos públicos

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, examinada a matéria versada no presente expediente, à vista das manifestações do Senhor Diretor Geral, e considerando o vencimento, no próximo dia 21 de dezembro de 1987, do prazo de validade dos Concursos Públicos relativos aos Processos em epígrafe, para provimento dos cargos de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Copa e Bar; Elevadores; Alvenaria; Marcenaria e Carpintaria; Hidráulica; PABX; Garagem); Auxiliar de Cozinha; Cozinha; Recreacionista; Agente Legislativo de Enfermagem Auxiliar e Auxiliar de Lactário, decide prorrogar, pelo prazo de 6 meses, contados dos respectivos vencimentos, a validade dos Concursos Públicos de que se trata.

Decisão 487/87

No Processo RG 9858/87, relativo a aquisição de 300 latas de 18 litros de sabão líquido, homologando a adjudicação procedida pela Comissão de Licitação Permanente a firma Indústria Química Gienex Ltda., quanto ao objeto da Tomada de Preços 36/87, no valor de Cr\$ 97.185,00.